



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP 2ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público regulamentada pelo Decreto-Lei nº 860/1969, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 53, cj. 42, República, São Paulo/SP CEP: 1037001 inscrito no CNPJ nº. 43.660.075/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente Arthur Augusto Braga Siqueira.

CONTRATADA:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado em decorrência do Processo Administrativo de Compra nº 003/2026 com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Processo Administrativo de Compra nº 003/2026, bem como, na proposta da contratada, todos integrantes deste contrato independente de transcrição.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, atualização, tratamento e enriquecimento de base de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, mediante disponibilização de plataforma tecnológica para consultas cadastrais, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.

2.2 A solução deverá permitir consultas cadastrais e enriquecimento de dados de pessoas físicas e jurídicas:

- Nome completo;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

- CPF/CNPJ;
- Endereço atualizado;
- Telefones;
- E-mails ativos e válidos;
- Situação cadastral;
- Identificação de sócios;
- Demais informações compatíveis com o objeto contratado.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência.

2.2.2. Aviso de Dispensa;

2.2.3. Estudo Técnico Preliminar.

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2.5. A proposta da CONTRATADA;

2.3. Os serviços serão prestados da forma descrita no Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal a ser pago para a contratada será de R\$_____ em ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.4. Serviços adicionais (digitalização, caixas excedentes, transporte extraordinário) deverão seguir valores previamente apresentados na proposta.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços de higienização, atualização e enriquecimento cadastral.

8.1.2. Disponibilizar plataforma tecnológica online e/ou webservice para realização de consultas cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, garantindo funcionamento adequado durante toda a vigência contratual.

8.1.3. Disponibilizar acesso à solução mediante login e senha para usuários previamente autorizados pela CONTRATANTE.

8.1.4. Executar os serviços de atualização, higienização e enriquecimento cadastral conforme as especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Disponibilizar consultas cadastrais contendo?

- Nome completo;
- CPF/CNPJ;
- Endereço atualizado;
- Telefones;
- E-mails válidos;
- Situação cadastral;
- Identificação de sócios;
- Demais informações compatíveis com o objeto contratado.

8.1.6. Garantir a disponibilidade da plataforma em níveis compatíveis com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

8.1.7. Disponibilizar suporte técnico operacional durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas e resolução de falhas operacionais.

8.1.8. Garantir rastreabilidade das consultas realizadas pelos usuários autorizados da CONTRATANTE.

8.1.9. Disponibilizar relatórios de utilização e consultas realizadas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.10. Corrigir eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades da solução em prazo razoável e compatível com a criticidade do problema identificado.

8.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente que comprometa a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou segurança das informações tratadas.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual.

8.1.13. Não utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir ou comercializar quaisquer dados ou informações acessadas em decorrência deste Contrato.

8.1.14. Permitir auditorias e fiscalizações promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, relacionadas à execução contratual e à proteção das informações tratadas.

8.1.15. Apresentar, quando solicitado, documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.

8.1.16. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

8.1.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato sem autorização formal da CONTRATANTE.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

10.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

10.2. Considerando a natureza do objeto contratual, a CONTRATADA atuará como Operadora de Dados, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir confidencialidade absoluta sobre todos os dados e informações acessados em decorrência da execução contratual.

10.5. A CONTRATADA deverá implementar controles de acesso físico e lógico, mecanismos de rastreabilidade, políticas de segurança da informação, backups periódicos e demais medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados.

10.6. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informando:

- Natureza do incidente;
- Dados afetados;
- Medidas adotadas;
- Riscos relacionados ao evento;
- Providências implementadas para mitigação dos impactos.

10.7. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores estejam devidamente treinados quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e vinculados a dever de confidencialidade.

8.8. A CONTRATADA deverá permitir auditorias e fornecer informações necessárias para comprovação do cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

10.9. Ao término da vigência contratual, os dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA deverão ser eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, conforme orientação formal da Administração e observadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

11.2.4. Multa:

11.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

11.2.4.2. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento vigente do contratado, no elemento de despesa inserido na rubrica 6.3.1.3.02.01.005

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

São Paulo, xx de xxxxxx de 2026.

Arthur Augusto Braga Siqueira
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 2ª Região
CONTRATANTE

CONTRATADA